

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FIXOS DE COMUNICAÇÕES

AO ABRIGO DO AQ-SFC - 2023

PROCEDIMENTO N.º 166.006.24

CONTRATO N.º 4/DGAL/2024

Entre **DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS**, doravante designada por DGAL ou Primeira Outorgante, sita na Rua Tenente Espanca, n.º 22, 1050-223 Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 600035972, neste ato representada por Luís José Gonçalves Antunes, Subdiretor-geral com poderes para o ato, no uso das competências delegadas pelos n.ºs 1.3.3 e 3.7.3 do Despacho n.º 10322/2023, de 21 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 195, de 9 de outubro de 2023 e aplicáveis por força do n.º 1 do Despacho n.º 446/2024, de 19 de dezembro, publicado no 2.ª Série do Diário da República n.º 12, de 17 de janeiro de 2024.

E,

Entre **VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.**, de ora em diante designada por **VODAFONE**, ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 502544180, sita na Av. D. João II, nº 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, neste ato representada por Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca e Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício, na qualidade de representantes legais, habilitados para a outorga do presente contrato, nos termos da Certidão Permanente.

Considerando que:

- a) A decisão de contratar bem como a autorização para a realização da despesa foi tomada por despacho do Subdiretor-Geral Luís Antunes, exarado na informação n.º I-000240-2024 em 27/03/2024, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos dos n.ºs 1.3.3 e 3.7. do Despacho n.º 10322/2023 de 21 de setembro de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 195 de 9 de outubro de 2023, aplicáveis por força do n.º 1 do Despacho n.º 446/2014 de 19 de dezembro de 2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 12 de 17 de janeiro de 2024.

- b) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato, tomada por despacho do Subdiretor-Geral Luís Antunes, exarado sobre a Informação nº I-000321-2024 em 08/05/2024.
- c) Foram apresentados todos os documentos de habilitação exigidos no ponto 14 do Convite, que se revelaram conformes;
- d) A despesa inerente ao presente contrato foi previamente comprometida no orçamento de funcionamento, a suportar pela rubrica de classificação económica D.02.02.09.C0.00, fonte de financiamento 311, conforme cabimento n.º IF424001112, SCEP nº243778 e compromisso n.º IF52400119;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, precedido do procedimento de formação de contrato n.º 166.006.24, “Consulta prévia para a aquisição de serviços fixos de comunicações desenvolvido ao abrigo do AQ-SFC – 2023” e nos termos do disposto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços fixos de comunicações.
2. O contrato a celebrar é classificado sob o código CPV: 64210000-1 Serviços telefónicos e de transmissão de dados.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na sede da DGAL, sita na Rua Tenente Espanca, n.º 20 a 24, 1050-223 Lisboa e na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O presente contrato tem a duração de 12 meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até ao limite de 36 meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação entre os gestores do contrato, com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente ao termo do prazo de vigência em curso, ou até atingir o valor contratual se atingido antes do prazo final, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

2. O início de vigência do contrato, independentemente da sua redução a escrito, fica condicionado à execução e conclusão de trabalhos de construção civil em interior e exterior, materiais necessários, passagem de cabos, eventual instalação de CPEs assim como garantir a operacionalidade do serviço de dados, tendo em conta os requisitos definidos, disponibilizando os conectores (routers) necessários ao bom funcionamento do serviço.
3. A data de início da prestação dos serviços contratados, deverá ser de acordo com alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Caderno de Encargos do AQ-SFC - Serviços Fixos de Comunicações - 2023, da eSPap, I.P.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a DGAL deve pagar à VODAFONE o preço contratual máximo de 7 560,11 € (sete mil, quinhentos e sessenta euros e onze centimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor , perfazendo um total de 9 298,93 € (nove mil, duzentos e noventa e oito euros e noventa e três centimos) correspondente ao valor máximo da despesa a realizar.
2. O preço contratual indicado no número anterior reparte-se pelos seguintes anos económicos:

Ano	Valor contratual S/IVA	Valor contratual C/IVA
2024	1 680,02 €	2 066,43 €
2025	2 520,04 €	3 099,64 €
2026	2 520,04 €	3 099,64 €
2027	840,01 €	1 033,21 €
Total	7 560,11 €	9 298,93 €

3. Os preços unitários são os que se encontram no Anexo I.
4. O preço a que se refere o n.º 1 corresponde a um valor determinado pela aplicação dos preços mensais constantes da proposta aos serviços efetivamente prestados.
5. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DGAL nomeadamente:
 - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações e correios;
 - c) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - d) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

e) Fardamento, equipamento e consumíveis.

6. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato e seguros são igualmente da conta da VODAFONE.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas no início do mês seguinte ao da prestação de serviços a que respeitam, e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. A fatura deve discriminar a aquisição a que se reporta, o número de referência do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAL, sob pena de devolução da mesma.
3. A fatura deve ser apresentada no Portal da Fatura Eletrónica, através do seguinte link: <https://www.feap.gov.pt>, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.
5. O pagamento será realizado para o IBAN indicado no documento bancário apresentado pela VODAFONE.
6. Caso a fatura apresentada não seja validada pela DGAL esta comunicará tal decisão à VODAFONE, que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAL, a VODAFONE tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato da DGAL, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, é a Chefe de Divisão de Programação.

2. À gestora de contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
- a) Realizar reuniões periódicas de planeamento para o início do contrato e de aferição de resultados com a VODAFONE;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que a VODAFONE se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade das características dos serviços prestados e proceder à respetiva aceitação;
 - d) Verificar a conformidade das faturas emitidas pela VODAFONE, relativamente aos serviços prestados e aos preços adjudicados, bem como proceder à respetiva validação;
 - e) Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato;
 - f) Realizar a monitorização do contrato com vista a avaliar a conformidade da sua execução;
 - g) Avaliar a execução do contrato, bem como os níveis de desempenho da VODAFONE, relativamente a cada um dos aspetos essenciais da execução do contrato.
3. Qualquer alteração à gestora indicada no n.º 1, será comunicada à VODAFONE no prazo de 3 (três) dias úteis.
4. A VODAFONE deverá indicar no prazo de 5 dias a pessoa na sua organização que será responsável pelo planeamento do início do contrato, pela execução do contrato e que será o interlocutor com a gestora do contrato designada pela DGAL.

Cláusula 7.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato o AQ-SFC – 2023 e os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

A DGAL e a VODAFONE declaram que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, das quais têm inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O presente contrato vai ser assinado através de certificado digital qualificado pelos representantes das outorgantes.

A Primeira Outorgante	A Segunda Outorgante
-----------------------	----------------------



ANEXO I

Preços unitários Contratuais

Ref. ^a	Artigo	Atributos	Forma de apresentação do Preço	Preço Máximo Unitário	Preço Proposto	N.º de minutos por mês
	CFN - Comunicações fixas nacionais					
F01	Serviço de voz Fixa - Chamadas para intra-empresa		Preço em €/minuto, tarifado ao segundo	0,0000	0,0000	120
F02	Serviço de voz Fixa - Chamadas para destinos nacionais fixos		Preço em €/minuto, tarifado ao segundo	0,0080	0,0080	2200
F03	Serviço de voz Fixa - Chamadas para destinos nacionais móveis		Preço em €/minuto, tarifado ao segundo	0,0490	0,0250	800
F04	Comunicações fixas nacionais - Número 707 - Número Único		Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	0,0900	0,0900	30
F05	Comunicações fixas nacionais - Número 808 - Número Azul	1º minuto (horário normal - dias úteis das 9:00 às 21:00)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	0,0700	0,0700	30
F06	Comunicações fixas nacionais - Número 808 - Número Azul	após 1º minuto (horário normal - dias úteis das 9:00 às 21:00)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	0,0277	0,0277	30
F07	Comunicações fixas nacionais - Número 808 - Número Azul	1º minuto e restantes minutos (horário económico)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	0,0084	0,0084	30
F08	Serviço de voz Fixa - Chamadas para números nómadas		Preço em €/minuto, tarifado ao segundo após primeiro minuto	0,0640	0,0640	30
	CFDI - Comunicações fixas para destinos internacionais					
F09	Serviço de voz fixa internacional - Zona 1	Zona 1 – Espaço Económico Europeu – EEE (países da União Europeia, Islândia, Noruega e Liechtenstein)	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo	0,2060	0,1500	20
F10	Serviço de voz fixa internacional - Zona 2	Zona 2 – Estados Unidos e Canadá	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo	0,1800	0,1500	20
F11	Serviço de voz fixa internacional - Zona 3	Zona 3 – Palop's, Brasil e Timor	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo	0,5020	0,5020	20
F12	Serviço de voz fixa internacional - Zona 4	Zona 4 – Resto Mundo.	Preço em €/minuto, tarifado ao segundo	0,7280	0,7280	20
	FV - Fax Virtual					Quantidade
F22	Serviço de fax virtual por utilizador		Preço mensal	5,8850	1,0000	1
	SFD - Serviço Fixo de Dados					Quantidade
F29	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria C com contenção (eur/aluguer/mês)	Categoria C: Largura de banda de 101 a 400 Mbps	Preço mensal	110,2000	32,0000	1
F31	Largura de banda do circuito de acesso à Internet Categoria D com contenção (eur/aluguer/mês)	Categoria D: Largura de banda de 401 a 1000 Mbps	Preço mensal	241,4020	78,0000	1
F43	Circuitos VPN Categoria A (eur/aluguer/mês)	Categoria A: Largura de banda até 50 Mbps	Preço mensal	240,1950	23,0000	1